

PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
C.N.P.J. 14.694.517/0001-32

Portaria nº 29/2024
De 08 de Março de 2024

“DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO a permanente necessidade que o órgão tem de avaliar terrenos e imóveis no Município de Wagner/BA seja para fins de desapropriação por interesse social, seja para fins de locação ou aquisição, tendo em vista levantar o valor venal dos bens;

CONSIDERANDO que a prefeitura Municipal está apta a realizar locação em prol das famílias carentes do Município, em obediência ao disposto no artigo 21 da Lei Municipal 013/2010, alterada pela Lei 211/2017, dispõe que o ente público Municipal está autorizado a locar imóveis para famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que direito à moradia foi alçado ao status de garantia constitucional pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000, que vem expresso no artigo 6º, caput, da Constituição Federal e, como tal, deve ser resguardado pelo Estado de forma positiva, através de políticas públicas visando a assegurar que todos tenham um teto sob o qual se abrigar;

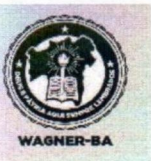
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Wagner/BA, a Comissão de Avaliação de Imóveis.

Art. 2º Designar os seguintes servidores:

- a) ERISVALDO GOMES DA SILVA – Mat. 09 – CPF - 962.546.535-91- Presidente
- b) NÚBIA RIBEIRO ARAUJO – Mat. 1585 – CPF - 071.006.105-67 - Secretária
- c) CLÉCIA PIRES NUNES – Mat. 1510 – CPF - 038.735.305-46 - Apoio

Art. 3º A comissão de Avaliação de Bens Imóveis terá como principal atribuição avaliar bens públicos municipais imóveis de interesse direto ou indireto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
C.N.P.J. 14.694.517/0001-32

Administração Pública, servíveis ou inservíveis, a fim de dar-lhe a devida destinação, atendendo os dispositivos legais sobre a matéria, incluindo, sempre que necessário, a avaliação de bens particulares.

Art. 4º - A comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá apresentar a avaliação realizada com apresentação de relatório por escrito, no qual deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, a descrição detalhada acerca das condições e características do bem, para fins de aquisição, alienação, locação, doação e permuta.

Parágrafo Único: a respectiva comissão poderá avaliar bens imóveis públicos ou particulares, em conformidade com as solicitações feitas pelo Município de Wagner/BA, a fim de auferir valores referentes a aluguéis que o Município necessite contratar.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá executar suas avaliações levando em consideração o mercado imobiliário local e regional, especialmente as mudanças físicas e conjunturais que influenciem ao valor venal dos imóveis, fundamentando os relatórios das avaliações na legislação pertinente à matéria.

Art. 6º A comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá realizar suas atividades seguindo as normas técnicas de avaliação, previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições ao contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Wagner/BA, 08 de março de 2.024.


ÉLTER SILVA BASTOS
Prefeito Municipal